

LEI Nº 81, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

“Autoriza realizar investimentos em Obras e Instalações”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a investir em Obras e Instalações no decorrer do exercício de 1994, na importância total de CR\$ 768.000.000,00 (setecentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros reais), destinados à aplicação na execução de Obras e Instalações a seguir discriminadas:

OBRAS E INSTALAÇÕES

a) construção, conclusão ou adaptação de prédios públicos.....	50.000.000,00
b) abertura e pavimentação de ruas e avenidas.....	290.000.000,00
c) fábrica de pré-moldados.....	70.000.000,00
d) implantação do sistema para tratamento de lixo urbano.....	2.000.000,00
e) reconstrução da Praça José Rodrigues Prado.....	30.000.000,00
e) construção das praças “José da Silva Melo Filho” e “Andorinhas”.....	10.000.000,00
g) turismo.....	15.000.000,00
h) ampliação da rede de distribuição de água em loteamentos municipais...	2.000.000,00
i) ampliação da rede de captação de águas pluviais.....	50.000.000,00
j) ampliação da rede de construção da estação de tratamento de esgoto sanitário.....	35.000.000,00
k) construção de terminal rodoviário.....	3.000.000,00
l) construção de bueiros.....	1.000.000,00
m) construção de Posto de Saúde no Bairro São Vicente.....	20.000.000,00
n) construção de prédio público – creche do Bairro São Vicente.....	30.000.000,00
o) construção, reforma e ampliação de prédios escolares.....	20.000.000,00
p) construção de Centro Educacional e Esportivo de Areado, Venerando Bráz da Silveira.....	80.000.000,00
q) construção de campo de futebol municipal, no Bairro São Vicente.....	10.000.000,00

r) Construção do Centro Social Recreativo.....	30.000.000,00
s) Construção do prédio para museu municipal.....	10.000.000,00
t) construção de quadras nos Bairros Cruzes e Santa Cruz.....	<u>10.000.000,00</u>
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES:	768.000.000,00

=====

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de dezembro de 1993.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário Administrativo